## PORTARIA Nº 518/CBMSC, de 22/09/2021

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais e alicerçado no artigo 18 da Lei Complementar nº 724, de 2018 e com o artigo 55 do Decreto nº 1.328, de 2021,

## **RESOLVE:**

## CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1º Regulamentar, por meio desta Portaria, o transporte de personalidades, esportistas e cortejos fúnebres em viatura do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina (CBMSC).
- Art. 2º Os tipos de transporte previamente estabelecidos nesta norma são os seguintes:
  - I de esportistas vencedores de competições nacionais e internacionais;
  - II de personalidades renomadas pertencentes aos diversos campos culturais; e
- ${\sf III}$  de falecimento de bombeiros ou de personalidades consideradas relevantes para a sociedade.
- Art. 3º A viatura que realizará os transportes estabelecidos no artigo anterior será, preferencialmente, o "Auto Bomba-Tanque e Resgate Adaptado", sediada em pontos estratégicos do Estado e destinada apenas para realização deste tipo transporte, demonstrações, exposições ou situações análogas.
  - §1° A viatura deve ser adaptada contendo, no mínimo, os seguintes requisitos:
  - I mecanismo de fixação do féretro;
- II dispositivo fixo de amarração para cada pessoa a ser transportada sobre a viatura;
- III guarda-corpo em todo o perímetro superior da viatura, com a altura mínima de  $1,10\,\mathrm{m}$ , sem vão maior que  $15\,\mathrm{cm}$ ;
- IV abertura para acesso à parte superior do caminhão com duas folhas e dispositivo de travamento seguro; e
  - V escada de acesso pela traseira da viatura para acesso às pessoas e féretros.

- §2° As viaturas de que trata o caput deste artigo, devem estar, no mínimo:
- I em bom estado de conservação;
- II com todos os elementos sonoros e luminosos disponíveis em funcionamento;
- III com todos os itens de segurança disponíveis em funcionamento; e
- IV limpa, polida e abastecida.
- Art. 4° A execução dos transportes estabelecidos no art. 3° serão realizadas, preferencialmente, mediante Ordem de Serviço contendo no mínimo as seguintes informações:
  - I data e horário do evento;
  - II tipo de transporte;
  - III nome do responsável pelo evento;
  - IV ponto de partida, de chegada e trajeto detalhado do transporte;
- V condições de segurança do cortejo com as instituições envolvidas e providências tomadas; e
- VI equipe responsável pelo transporte, assim como o Oficial responsável pelo serviço.

Parágrafo único. Independentemente da elaboração de Ordem de Serviço, as atividades devem ser registrados no Sistema de Emergência E-193, como "Diversos", conforme preconizado na Diretriz Operacional N° 29, contendo as informações previstas nos incisos acima.

- Art. 5° As autoridades responsáveis pela autorização do transporte de personalidades, cortejos fúnebres e esportistas são as seguintes:
- I o Comandante de Batalhão, quando a solicitação partir de Unidades
  Operacionais da respectiva circunscrição; e
- II o Subcomandante-Geral, quando a solicitação partir dos demais órgãos do CBMSC.
- Art. 6° A escala da guarnição para o cumprimento da missão deve ocorrer em caráter extraordinário, com o objetivo de não comprometer o efetivo escalado para o atendimento das ocorrências.
- Art. 7° O emprego da viatura para o cumprimento da missão não poderá ensejar em prejuízo no serviço operacional, cabendo a cada Comandante a gestão do processo.
- Art. 8° O Oficial responsável pelo serviço deve efetuar contato com a Polícia Militar, solicitando apoio, se possível for, para:
  - I possíveis interdições das vias públicas; e

- II sinalização com balizamento nas vias de trajeto do evento, por meio de batedores.
- Art. 9° O transporte de personalidades vivas deve obedecer aos seguintes critérios e procedimentos:
- I o transporte em viaturas de equipes esportivas ficam limitadas a representatividade de 5 (cinco) pessoas;
- II no caso de exibição de troféu junto aos esportistas, o objeto deve ser exposto de forma a não comprometer a segurança deste, da equipe e da dirigibilidade da viatura;
- III todas as pessoas transportadas devem utilizar amarração de segurança individual, e um bombeiro militar, comunitário ou civil profissional deve estar de prontidão junto ao pessoal, no intuito de guarnecer os transportados; e
  - IV os sinais luminosos e sonoros devem estar ativados.
  - Art. 10. O transporte de féretros deve ser feito da seguinte forma:
- I amarrado firmemente a fim de ser transportado isoladamente sobre a viatura, sem a presença de parentes ou seguranças;
  - II podem ser colocadas bandeiras e/ou flores sobre o ataúde, todas amarradas;
- III bombeiros militar, comunitário ou civil profissional devem postar-se ao lado do féretro, sendo, no mínimo, 1 (um) na parte traseira e 1 (um) na parte dianteira, com amarração de segurança individual e utilização de capacete; e
  - IV os sinais luminosos devem estar acionados.
- Art. 11. Quanto à segurança pessoal, os bombeiros militares envolvidos na missão devem:
- I realizar visitação prévia do roteiro de viatura, verificando a altura das instalações elétricas e demais condições do percurso que podem afetar a segurança do deslocamento;
- $\mbox{II}$  não percorrer locais que possam colocar em risco a integridade de pessoas ou objetos que se localizam na parte superior da viatura;
  - III atentar-se à sinalização e balizamento dos batedores durante o trajeto;
- IV zelar pelo controle da velocidade imposta no desfile e evitar freadas bruscas e repentinas; e
- V assegurar-se de todas as amarrações realizadas, seja em pessoas, féretros ou objetos.
- Art. 12. Para fins de aplicação da presente Portaria, fica vedado o transporte intermunicipal, exceto em municípios conurbados.

- Art. 13. Os casos não previstos nesta norma serão encaminhados para o Subcomandante-Geral para deliberação.
- Art. 14. Recomenda-se que cada Região Bombeiro Militar possua um Auto Bomba-Tanque e Resgate Adaptado para atender aos eventos de sua circunscrição.
  - Art. 15. Revogue-se a Portaria nº 281, de 16 de julho de 2020.
- Art. 16. Publicar esta Portaria no Boletim do Corpo de Bombeiros Militar e no Diário Oficial do Estado.
  - Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 22 de setembro de 2021.

Coronel BM CHARLES ALEXANDRE VIEIRA Comandante-Geral do CBMSC

(assinado digitalmente)



## Assinaturas do documento



Código para verificação: 5BJ196IB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CHARLES ALEXANDRE VIEIRA (CPF: 822.XXX.149-XX) em 22/09/2021 às 16:40:59 Emitido por: "SGP-e", emitido em 12/08/2020 - 13:07:11 e válido até 12/08/2120 - 13:07:11. (Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <a href="https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0JNU0NfOTk5Ml8wMDAyMDkxOV8yMDk1OV8yMDlxXzVCSjE5NklC">https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo</a> e informe o processo CBMSC 00020919/2021 e o código 5BJ196IB ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.